

III - proceder pessoalmente à correição nas unidades subordinadas;

IV - exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

V - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas e propondo as medidas que não lhes forem afetas;

VI - manifestar-se conclusivamente, quanto à forma e ao mérito, e propor solução no encaminhamento de casos de alçada superior;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 38 e 39 de Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores dos Núcleos

Artigo 10 - Os Diretores dos Núcleos que integram as Divisões de Administração de que trata este decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 11 - Aos Diretores dos Núcleos de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota compete, ainda, em relação à administração de material e patrimônio:

I - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

II - assinar convites e editais de tomada de preços;

III - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Artigo 12 - Aos Diretores dos Núcleos de Protocolo e Infraestrutura compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis, processos e procedimentos administrativos arquivados.

SUBSEÇÃO III

Dos Dirigentes dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 13 - Os Diretores dos Núcleos de Pessoal, das Divisões de Administração de que trata este decreto, têm, na qualidade de dirigentes de órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, com a alteração efetuada pelo Decreto nº 58.372, de 5 de setembro de 2012, e observado o disposto nos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 56.217, de 21 de setembro de 2010.

Artigo 14 - As autoridades a seguir enumeradas, responsáveis por unidades criadas por este decreto, têm, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

I - os Delegados Divisionários de Polícia Titulares das Divisões de Administração, as do artigo 15;

II - os Diretores dos Núcleos de Finanças, as do artigo 17.

§ 1º - Os Delegados Divisionários de Polícia Titulares das Divisões de Administração exercerão as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com os respectivos Diretores dos Núcleos de Finanças ou dirigentes das unidades de despesa.

§ 2º - Os Diretores dos Núcleos de Finanças exercerão as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com os respectivos Delegados Divisionários de Polícia Titulares das Divisões de Administração ou dirigentes das unidades de despesa.

Artigo 15 - Os Diretores dos Núcleos de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, e os dirigentes de outras unidades criadas por este decreto que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais têm, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO V

Do "Pro Labor"

Artigo 16 - Para efeito da concessão da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 41 (quarenta e uma) funções de serviço público de Diretor I, distribuídas na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) para a Divisão de Administração, da Academia de Polícia - ACADEPOL, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

II - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

III - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

IV - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

V - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

VI - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 - São José do Rio Preto, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

VII - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

VIII - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 - Sorocaba, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

IX - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente, sendo uma para cada um dos seus Núcleos;

X - 4 (quatro) para a Divisão de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba, sendo uma para cada um dos seus Núcleos.

Capítulo II

Das Competências Relativas a Administração Geral dos Delegados de Polícia Diretores dos Departamentos

Artigo 17 - Os Delegados de Polícia Diretores dos Departamentos especificados no artigo 1º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências relativas a administração geral:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) as previstas nos artigos 31, 33, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

b) propor a instauração de processo administrativo;

c) proceder à designação e ao remanejamento dos policiais civis e dos ocupantes de funções ou cargos administrativos, classificados no Departamento, exceto a movimentação de Delegados de Polícia de um para outro município;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigentes de subfrota, as previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

IV - em relação à administração de material e patrimônio:

a) exercer o previsto:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;

2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar:

1. por ato específico, autoridades subordinadas a requisitar transporte de materiais por conta do Estado;

2. a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Parágrafo único - Os Delegados de Polícia de que trata este artigo, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm, ainda, as seguintes competências:

1. autorizar:

a) a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

b) a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

2. atestar:

a) a realização dos serviços contratados;

b) a liquidação de despesa.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 19 - O Serviço de Apoio Técnico, da Academia de Polícia, previsto no inciso XI do artigo 13 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 32.837, de 17 de janeiro de 1991, alterada pelo Decreto nº 49.930, de 26 de agosto de 2005, passa a denominar-se Serviço Técnico de Apoio.

Artigo 20 - Ficam extintas as seguintes unidades administrativas:

I - o Serviço de Administração, da Academia de Polícia - ACADEPOL;

II - os Serviços de Administração, dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTERs de 1 a 7;

III - o Serviço de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente;

IV - o Serviço de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba.

Artigo 21 - Ficam extintos, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos vagos destinados à Polícia Civil do Estado de São Paulo:

I - 39 (trinta e nove) de Chefe I;

II - 26 (vinte e seis) de Agente de Saúde.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, da relação dos cargos extintos por este artigo, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 22 - A criação das unidades de que trata o artigo 1º deste decreto vincula-se, também, ao cumprimento do previsto no artigo 27 do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012.

Artigo 23 - O artigo 15 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Academia de Polícia conta, ainda, com:

I - Assistência Policial;

II - Divisão de Administração.

Parágrafo único - A Divisão de Administração é organizada mediante decreto específico." (NR)

Artigo 24 - O artigo 16 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Os Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos, DEINTER 2 - Campinas, DEINTER 3 - Ribeirão Preto, DEINTER 4 - Bauru, DEINTER 5 - São José do Rio Preto, DEINTER 6 - Santos e DEINTER 7 - Sorocaba contam, ainda, cada um, com uma Divisão de Administração, organizada mediante decreto específico." (NR)

Artigo 25 - O artigo 5º do Decreto nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente conta, ainda, com uma Divisão de Administração, organizada mediante decreto específico." (NR)

Artigo 26 - O artigo 5º do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba conta, ainda, com uma Divisão de Administração, organizada mediante decreto específico." (NR)

Artigo 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 19, 25, 31, 32, 33 e 34 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999;

II - do Decreto nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004:

a) as alíneas "a" dos incisos I, II e III do artigo 7º;

b) os artigos 13, 20, 21, 22 e 23;

III - do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006:

a) as alíneas "a" dos incisos I, II e III do artigo 7º;

b) os artigos 13, 20, 21, 22 e 23.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.748, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo, no Km 614+200m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 Município de Piqueroibi, Comarca de Santo Anastácio, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via judicial, os imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD614270-614.615-616-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-13.340/12-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo, no Km 614+200m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 Município de Piqueroibi, Comarca de Santo Anastácio, com área total de 66,55,13m² (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD614270-614.615-616-D03/001, situa-se no Km 614+200m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Piqueroibi, Comarca de Santo Anastácio, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7576500,000000 e E=417947,122882, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 309º9'4", distância de 200,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 29º55'39", distância de

21,22m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 29º51'11", distância de 19,45m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 30º2'55", distância de 19,12m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 29º54'16", distância de 20,95m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 31º38'6", distância de 11,94m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 29º59'25", distância de 12,40m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 28º32'41", distância de 13,60m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 119º47'1", distância de 18,23m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 120º57'52", distância de 20,52m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 121º8'56", distância de 18,39m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 120º33'53", distância de 19,74m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 121º19'5", distância de 21,52m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 120º7'38", distância de 23,31m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 120º24'6", distância de 26,91m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 120º34'42", distância de 18,72m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 120º26'32", distância de 23,55m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 118º51'11", distância de 16,82m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 120º31'18", distância de 1,69m; segmento 20-1 - em linha reta com azimute 214º24'3", distância de 149,35m, perfazendo uma área de 27.271,13m² (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e treze decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD614270-614.615-616-D03/001, situa-se no Km 614+200m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Piqueroibi, Comarca de Santo Anastácio, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7576684,732772 e E=417813,932755, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 300º20'18", distância de 62,85m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 30º45'44", distância de 57,32m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 120º48'29", distância de 11,21m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 120º39'52", distância de 34,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 119º52'45", distância de 16,50m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 209º6'32", distância de 14,98m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 209º42'48", distância de 12,79m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 210º29'54", distância de 8,97m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 209º32'16", distância de 20,43m, perfazendo uma área de 3.561,54m² (três mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD614270-614.615-616-D03/001, situa-se no Km 614+200m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Piqueroibi, Comarca de Santo Anastácio, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7576660,940756 e E=418065,481497, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 300º30'38", distância de 8,60m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 300º44'41", distância de 39,08m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 299º46'15", distância de 18,64m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 300º49'40", distância de 24,25m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 300º4'16", distância de 16,98m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 299º24'53", distância de 17,64m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 301º2'54", distância de 19,61m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 301º35'8", distância de 16,66m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 300º44'59", distância de 17,23m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 300º40'20", distância de 22,18m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 300º16'58", distância de 56,51m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 300º24'15", distância de 32,24m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 301º18'9", distância de 18,32m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 33º56'19", distância de 87,78m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 120º37'52", distância de 73,93m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 121º13'49", distância de 29,13m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 55º8'28", distância de 38,98m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 120º58'50", distância de 222,37m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 228º11'40", distância de 101,37m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 229º1'6", distância de 25,19m; segmento 21-1 - em linha reta com azimute 234º26'43", distância de 0,47m, perfazendo uma área de 35.719,46m² (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., imóveis necessários às obras de duplicação da Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini, SP-308, do km 127+730m ao km 141+410m, Município e Comarca de Capivari, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPO000308-138-700-D03/003 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-13.540/12-SLT, necessários às obras de duplicação da Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini, SP-308, do km 127+730m ao km 141+410m, Município e Comarca de Capivari, com área total de 61.683,81m² (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPO000308-138-700-D03/003, situa-se entre o km 138+440m e o km 138+730m da Rodovia do Açúcar Comenda-

dor Mário Dedini, SP-308, que consta pertencer a Usina Açucareira Bom Retiro S.A. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7464513,2643 e E=242650,0467, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 298º40'00", distância de 4,84m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 297º44'35", distância de 6,87m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 298º36'33", distância de 12,32m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 295º37'50", distância de 4,90m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 291º12'24", distância de 10,31m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 284º16'37", distância de 5,31m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 275º00'11", distância de 6,92m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 269º19'41", distância de 13,71m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 262º11'43", distância de 11,59m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 257º50'49", distância de 6,97m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 252º13'25", distância de 11,23m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 244º17'05", distância de 5,11m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 238º52'49", distância de 16,15m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 238º05'30", distância de 11,93m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 234º45'08", distância de 6,77m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 226º03'50", distância de 5,11m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 217º21'25", distância de 2,70m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 212º35'53", distância de 14,19m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 216º11'22", distância de 5,41m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 218º11'1